



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 19/2017

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO OFERTADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando:

- O Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- O Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Plano Viver Sem Limite;
- O Decreto 3657 de 13 de junho de 2007, que institui e implanta o Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem (CEMAP).
- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008; o Guia de Orientação da Educação Especial na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais de junho de 2014;
- A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- A Nota Técnica 019, de setembro de 2010, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE (sala de recurso) na rede municipal de ensino será ofertado exclusivamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino através do Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem - CEMAP em salas-recurso multifuncionais.

Art. 2º Entende-se por atendimento educacional especializado (AEE) a complementação ou suplementação da formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 3º Fica assegurada a designação de profissional para o atendimento educacional especializado (SALA RECURSO/CEMAP) para estudantes com superdotação, disfunção neuromotora grave, deficiência e (ou) transtornos globais do desenvolvimento nos termos desta portaria.

§ 1º Todos os alunos beneficiados pelo AEE de apoio devem frequentar também o AEE de Sala de recurso do CEMAP.

§ 2º O profissional de que trata o caput deste artigo poderá atender de um a oito alunos, individual ou em pequenos grupos compostos por necessidades educacionais semelhantes, sendo a frequência determinada pela equipe multidisciplinar do CEMAP e de acordo com o seu plano de atendimento. Esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da unidade escolar de origem do aluno.

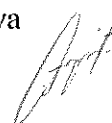
§ 3º A designação para a função de profissional para o atendimento educacional especializado em sala de recurso deverá ser precedida de solicitação do CEMAP, após avaliação dos laudos médicos apresentados e parecer técnico da equipe multidisciplinar do referido Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem.

Art. 4º O candidato deverá declarar, no ato da designação, conforme anexo II, que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para devolutivas e orientações escolares e domiciliares nos turnos matutino, vespertino e noturno, não excedendo sua carga horária semanal.

Art. 5º O candidato deverá apresentar, no ato da designação, conforme anexo III, declaração que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais de tecnologia assistiva, de editores de texto e planilhas.

Art. 6º São consideradas atribuições do profissional do atendimento educacional especializado (sala de recurso):

- I. Atuar, como docente, nas atividades de complementação/suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado em sala recurso dos alunos com disfunção neuromotora grave, deficiência e (ou) transtornos globais do desenvolvimento;
- II. Elaborar e executar o Plano de AEE, ficha de acompanhamento diário, relatórios e planejamentos semanais, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Preparar material específico e ou adaptado para uso dos alunos na sala de recursos de acordo com as notas técnicas do CEMAP e os prazos estabelecidos;
- IV. Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento das bases cognitivas: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros;
- V. Fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- VI. Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- VII. Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para aprendizagem da Libras e da Língua Portuguesa;
- VIII. Promover a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação;
- IX. Promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille;
- X. Desenvolver técnicas e vivências de orientação e mobilidade em diversos espaços proporcionando ao aluno cego ou com baixa visão o conhecimento do espaço/dimensão/organização/localização/funcionamento da sala de aula e atividades da vida diária para autonomia e independência;
- XI. Desenvolver o ensino para o uso do Soroban;
- XII. Operacionalizar as complementações curriculares específicas necessárias à educação dos alunos com deficiência física no que se refere ao manejo de materiais adaptados e à escrita alternativa, quando necessário, às vivências de mobilidade e acesso a todos os espaços da escola e atividades da vida diária, que envolvam a rotina escolar, dentre outras;
- XIII. Confeccionar e garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar e domiciliar;



- XIV.** Garantir e instruir a utilização de equipamentos (computadores e notebooks) para os alunos cegos e recursos ópticos e não ópticos para alunos com baixa visão;
- XV.** Garantir a utilização de materiais adaptados (disponibilização de formatos alternativos, uso de cores contrastantes, uso de tamanho de fonte ampliadas, folhas com pautas escuras, livros com texto ampliado, e outras adaptações de atividades didáticas que se fizerem necessárias) conforme a necessidade de cada aluno;
- XVI.** Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- XVII.** Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando à disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
- XVIII.** Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos adaptados que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular, de acordo com seu nível cognitivo;
- XIX.** Orientar os profissionais das unidades de ensino para o oferecimento de materiais pedagógicos ampliados para o uso dos alunos com baixa visão;
- XX.** Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- XXI.** Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola e orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- XXII.** Orientar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- XXIII.** Participar das reuniões semestrais para devolutiva com os pais e responsáveis dos alunos atendidos;
- XXIV.** Saber avaliar o nível de conhecimento do aluno tendo como base o desenvolvimento da lecto escrita, raciocínio lógico, bases cognitivas, e ser capaz de elaborar, conforme requerimentos da diretoria, relatórios solicitados por profissionais da área de saúde, promotores, ou quaisquer órgãos públicos que requeiram tais informações;
- XXV.** Planejar, elaborar, produzir, organizar e ministrar módulos II, palestras, minicursos para qualquer público que necessite de tais capacitações, conforme determinação da diretoria do CEMAP.

Art. 7º A permanência do profissional do atendimento educacional especializado (sala de recurso) deve ser, periodicamente, avaliada pelo CEMAP e Secretaria Municipal de Educação, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Art. 8º Os profissionais da área clínica, tais como médicos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, não definem de forma isolada, quanto ao atendimento para estudantes com disfunção neuromotora grave, deficiência ou com transtorno do espectro autista, sem articulação com o CEMAP.

Art. 9º Na diminuição de alunos e grupos de atendimentos, o profissional do atendimento educacional especializado (sala de recurso) será dispensado ou remanejado para outra



unidade escolar, função ou turno escolar que necessite de seus serviços, desde que indicado pelo CEMAP.

Art. 10. O profissional de SALA RECURSO/CEMAP será avaliado mensalmente conforme avaliação constante do anexo I. A cada três meses será emitido um parecer do CEMAP indicando ou não a continuidade e necessidade do atendimento prestado pelo profissional ou sua dispensa conforme avaliação realizada no período, alcance e cumprimento das atribuições do referido cargo.

Art. 11. Na a avaliação de desempenho, o profissional de SALA RECURSO/CEMAP será pontuado conforme especificações a seguir:

- a) **5 pontos** – conceito ótimo – referindo-se a superação das expectativas do cargo;
- b) **4 pontos** – conceito bom - referindo-se a correspondências às expectativas do cargo;
- c) **3 pontos** – conceito regular - referindo-se ao alcance dos resultados, mas indispensável o desenvolvimento;
- d) **2 pontos** – conceito insuficiente - referindo-se a não apresentação de desempenho satisfatório no período avaliado, mas com possibilidade de desenvolvimento;
- e) **1 ponto** – conceito péssimo – referindo-se a apresentação de desenvolvimento insatisfatório e com impossibilidade de desenvolvimento.

Art. 12. Continuará na função o professor que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos em duas das três avaliações estabelecidas no artigo 7º.

Art. 13. Será dispensado o professor que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos em duas das três avaliações estabelecidas no artigo 7º.

Art. 14. O professor que for dispensado, não poderá assumir qualquer outro cargo na Rede Municipal de Ensino pelo prazo mínimo de doze meses a contar da data da rescisão contratual.

Art. 15. Os critérios de designação de profissional (efetivos e contratados), PEB I, PEB II, auxiliar de educação especial e assistentes de educação infantil para exercer a função de profissional de SALA RECURSO/CEMAP serão por formação especializada e tempo na função de professor de AEE - sala de recurso conforme anexo IV, considerando como formação mínima o Ensino Médio.

§ 1º Os profissionais de SALA RECURSO/CEMAP deverão comprovar possuir curso de comunicação alternativa e tecnologia assistiva, de, no mínimo 40 horas e formação especializada para a função concorrida conforme anexo IV.

§ 2º Os documentos comprobatórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma constante do anexo V.

Art. 16. As vagas serão atribuídas, primeiramente, aos professores efetivos e as vagas remanescentes, aos profissionais habilitados pelo concurso vigente, no caso de ainda não nomeado, ou pelo processo seletivo simplificado em vigor.

Art. 17. Após a designação, caso o funcionário não cumpra o constante estabelecido nos artigos 4º e 5º será imediatamente dispensado da função.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 23 de dezembro de 2017.


CID CORRÊA MESQUITA
Secretário Municipal de Educação e Esportes

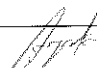
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO	NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO	PROFESSOR DE SALA RECURSO/CEMAP

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
5 pontos	Conceito ótimo, referindo-se à superação das expectativas do cargo.
4 pontos	Conceito bom, referindo-se à correspondência às expectativas do cargo.
3 pontos	Conceito regular, referindo-se ao alcance dos resultados, mas indispensável o desenvolvimento.
2 pontos	Conceito insuficiente, referindo-se a não apresentação de desempenho satisfatório no período avaliado, mas com possibilidade de desenvolvimento.
1 ponto	Conceito péssimo, referindo-se à apresentação de desempenho insatisfatório e com impossibilidade de desenvolvimento.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		CÔMPUTO	TOTAL PONTOS	OBSERVAÇÃO
AVALIAÇÃO DO CEMAP	1- Assiduidade na jornada de trabalho e pontualidade aos horários de entrada / saída.			
	2- Participação em reuniões pedagógicas, de Módulo II e participação em atividades cívicas e comemorativas.			
	3- Observância das normas e regulamentos e respeito à hierarquia da instituição escolar.			
	4- Pontualidade na apresentação e na elaboração de documentação exigida, nas adaptações/simplificações e planejamentos a serem realizados com antecedência mínima de uma semana, inclusive dos (registros e jogos) que serão trabalhadas com o aluno com NEE na semana subsequente ao atendimento, bem como o relatório de acompanhamento diário da semana anterior.			
	5- Cursos de aprimoramento profissional.			
	6- Relacionamento interpessoal com o aluno.			
	7- Relacionamento interpessoal com os pais do aluno.			
	8- Relacionamento interpessoal com os colegas de trabalho (CEMAP), professores de apoio, regentes e demais funcionários das Unidades regulares atendidas por este Centro.			

	<p>9- Capacidade de elaboração de estratégias, adaptações e intervenções pedagógicas necessárias ao desenvolvimento do aluno, conforme orientações recebidas da equipe multidisciplinar do CEMAP.</p>			
	<p>10- Permanência em sala de estimulação com o aluno, mantendo os alunos envolvidos em atividades que visem seu desenvolvimento cognitivo, motor, interpessoal e afetivo.</p>			
	<p>11- Capacidade de interagir com o aluno de forma afetiva.</p>			
	<p>12- Capacidade de interagir com o aluno desenvolvendo o entendimento de limites.</p>			
	<p>13- Capacidade de trabalhar com o aluno a sua autonomia (de acordo com suas limitações físicas e ou intelectuais).</p>			
	<p>14- Orientação correta e pontual aos professores regentes, de apoio e às famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.</p>			
	<p>15- Capacidade de articular as intervenções do AEE com a proposta pedagógica do ensino comum.</p>			
	<p>16- Elaboração, execução e avaliação do Plano de AEE do aluno contemplando a identificação das habilidades, necessidades educacionais específicas, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas, o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos.</p>			
	<p>17- Produção de matérias didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.</p>			

	<p>18- Planejar, elaborar, produzir, organizar e ministrar módulos II, palestras, minicursos para qualquer público que necessite de tais capacitações, conforme determinação da diretoria do CEMAP.</p>			
	<p>19- Saber avaliar o nível de conhecimento do aluno tendo como base o desenvolvimento da lecto escrita, raciocínio lógico, bases cognitivas, e é capaz de elaborar, conforme solicitações da diretoria, relatórios solicitados por profissionais da área de saúde, promotores, ou quaisquer órgãos públicos que solicitem tais informações.</p>			
	<p>20- Articulação com os professores da sala de aula comum visando à disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreceram o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo.</p>			
	<p>21- Orientação da elaboração de materiais didático-pedagógicos utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular.</p>			
	<p>22- Utilização de forma adequada de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), de forma a atender as necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar.</p>			
	<p>23- Utilização de materiais adaptados (disponibilização de formatos alternativos, uso de cores contrastantes, uso de tamanho de fonte ampliadas, folhas com pautas escuras, livros com texto ampliado, e outras adaptações que se fizerem necessárias).</p>			
	<p>24- Ampliação do repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária.</p>			
	<p>25- Operacionalização das complementações curriculares específicas necessárias à educação dos alunos com deficiência física no que se refere ao manejo de materiais adaptados e à escrita alternativa, quando necessário, às vivências de mobilidade e acesso a todos os espaços da escola e atividades da vida diária, que envolvam a rotina escolar, dentre outras.</p>			

	<p>26- Flexibilidade de horários para atendimento , devolutivas e visitas domiciliares e escolares aos pais , professores do ensino regular no contraturno do atendimento prestado (turnos matutino, vespertino e/ou noturno).</p>			
	<p>27- Conhecimentos de informática que possibilitam e viabilizam a construção de jogos e atividades pedagógicas.</p>			

Ciente

Em ____ / ____ / ____

Assinatura do professor de sala recurso/CEMAP

<p>1) À Secretaria Municipal de Educação e Esportes para as providências necessárias.</p> <p>Em ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p>Chefia Imediata (assinatura e carimbo)</p>	<p>2) Arquivar no dossiê do professor.</p> <p>Em ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p>Chefia Imediata (assinatura e carimbo)</p>
---	--

**DECLARAÇÃO DE FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO PARA ATUAÇÃO NO
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SALA DE RECURSO**

Eu, _____, brasileiro (a),
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO
para fins de comprovação, de acordo com o Artigo 4º do Portaria nº ____
que, estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado
ofertado na rede municipal de ensino, que possui flexibilidade de horários e
disponibilidade para devolutivas e orientações escolares e domiciliares nos
turnos matutino, vespertino e noturno.

Formiga, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO EM TECNOLOGIAS COMPUTACIONAIS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para fins de comprovação, de acordo com o Artigo 5º do Portaria nº ____ que, estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado ofertado na rede municipal de ensino, que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais e de tecnologias assistivas, de editores de textos e planilhas.

Formiga, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do declarante

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA			
FORMAÇÃO	COMPROVANTE	PONTUAÇÃO	
1º	<ul style="list-style-type: none"> Licenciatura Plena em Educação Especial. 	<ul style="list-style-type: none"> Original e cópia do Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. 	<ul style="list-style-type: none"> 20 PONTOS
2º	<ul style="list-style-type: none"> Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial. 	<ul style="list-style-type: none"> Original e cópia do Certificado de pós-graduação. Original e cópia do Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. 	<ul style="list-style-type: none"> 15 PONTOS
3º	<ul style="list-style-type: none"> Cursos de, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), ofertados por instituições de ensino credenciadas. 	<ul style="list-style-type: none"> Original e cópia dos Certificados dos cursos específicos. 	<ul style="list-style-type: none"> 4 PONTOS POR CURSO MÁXIMO DE 30 PONTOS

OBS: Os pontos de Graduação, pós-graduação e cursos não são cumulativos. Será computado somente o item de maior valor.

TEMPO NA FUNÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - SALA RECURSO		
TEMPO	COMPROVANTE	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Experiência profissional no serviço público federal, estadual, municipal ou na rede particular de ensino, na função de atendimento educacional especializado (sala de recurso). 	<ul style="list-style-type: none"> Original e cópia de contagem de tempo, em dias, expedida por órgão competente, atestando o exercício da função pleiteada, devidamente assinada pelo diretor da referida instituição em papel timbrado ou do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> 2 PONTOS A CADA 200 DIAS TRABALHADOS. MÁXIMO DE 50 PONTOS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
De 26/12/17 a 29/12/2017	8h às 11h	Apresentação da documentação referente a formação especializada, conforme Anexo IV.	SEMEE
	e 13h às 17h	Apresentação da documentação referente ao tempo na função de atendimento educacional especializado - sala recurso, conforme Anexo IV.	
15/01/2017	Após às 17h	Resultado da classificação geral.	Site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga/MG (www.formiga.mg.gov.br)